



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2025

"Cria o PROGRAMA JOVEM VEREADOR no âmbito da Câmara de Vereadores de Santo André - PB."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara de Vereadores de Santo André, o Programa Jovem Vereador, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do Concurso de Redação da Câmara Municipal

Art. 2º - Poderão participar do Concurso de Redação da Câmara Municipal, a ser realizado anualmente no mês de novembro, estudantes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade regularmente matriculados do 9º ano ao Ensino Fundamental das escolas deste município.

Parágrafo único - Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria da Câmara, em conjunto com uma comissão de professores formada por representantes de cada escola.

Art. 3º - Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, um diploma e a publicação de sua redação na edição anual do Projeto Jovem Vereador.

Art. 4º - Caberá à Secretaria da Câmara a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado a tópicos que convidem à reflexão sobre o exercício da cidadania.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 09 de MAIO 2025
Leide Tereza de Siqueira
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Art. 5º - A Câmara Municipal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) integrantes, com a seguinte composição:

I- 3 (três) professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fenelon Medeiros;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

Art. 6º - Só serão validadas as redações enviadas no prazo à comissão organizadora do Concurso e que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas escolas participantes.

Art. 7º - A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na sede da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Câmara Municipal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

CAPÍTULO III

Do Projeto Jovem Vereador

Art. 9º - Serão selecionados para participar do Projeto Jovem Vereador, 9 (nove) estudantes, sendo selecionados os 9 (nove) primeiros colocados, participantes no Concurso de Redação, conforme previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 10º - O Projeto Jovem Vereador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro.

Art. 11º - No âmbito do Projeto Jovem Vereador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Vereador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado,

Rua Humberto Matias de Medeiros, 58, centro – Santo André - PB. Câmara Municipal de Santo André/PB

CEP: 58.675-000

CNPJ: 01.812.534/0001-85

RECEBIDO

EM 19/03/2025

Murilo Rêgo



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 09 de MAIO 2025
Leandro Tadeu da Silva
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Mesa Diretora.

Art. 12º - Os trabalhos do Projeto Jovem Vereador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Vereadores e Vereadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único - Terá o tratamento de sugestão legislativa, a proposição legislativa devidamente discutida e aprovada na Sessão do Jovem Vereador.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos por ato da Mesa Diretora.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santo André-PB, 19 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOÃO BATISTA SALES NOBERTO
Data: 19/03/2025 10:55:22 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Sales Noberto
Vereador/PP

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECEBIDO
EM 19/03/2025
[Assinatura]

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 09 de MAIO 2025
Senador Felix dos Santos
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que saúdo Vossas Senhorias e encaminho esse Projeto de Resolução, que "Cria o Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores Santo André".

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de instituir na Câmara de Vereadores de Santo André, o Programa Jovem Vereador. O Projeto busca aproximar os jovens santoandreenses do Poder Legislativo, bem como fomentar a participação política deste segmento, além de divulgar o trabalho e as atribuições da Câmara.

O sistema político representativo vigente em nosso país, muitas vezes, distancia o eleitor do eleito, a população de seus representantes, pois esse sistema privilegia a delegação de poder retirando do sujeito o protagonismo e a participação política efetiva.

Neste sentido, o Programa Jovem Vereador possibilitará que a juventude de nossa cidade vivencie na prática o papel de um Vereador, descobrindo as possibilidades e os limites de sua atuação. Proporcionará ainda aos estudantes, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, igualmente, irá estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

A escolha dos participantes será realizada de maneira transparente e contará com a participação e o envolvimento das escolas deste município.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Senhorias.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santo André, 19 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA SALES NOBERTO
Data: 19/03/2025 10:51:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Batista Sales Noberto
Vereador/PP

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECEBIDO
EM 19 / 03 / 2025
[Assinatura]

Rua Humberto Matias de Medeiros, 58, centro – Santo André - PB.
CEP: 58.675-000
CNPJ: 01.812.534/0001-85